



RESOLUÇÃO N° 750, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.006446/2016-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para o ingresso nos cursos de graduação presenciais, de estrangeiros portadores de visto de refugiado, visto humanitário ou visto de reunião familiar.

Art. 2º O ingresso se dará a partir da existência de vagas e por meio de processo seletivo específico, que ocorrerá depois da movimentação interna e da transferência de outras instituições.

Art. 3º São requisitos para participar do processo seletivo:

- I – comprovar a situação de refúgio ou razão humanitária ou reunião familiar; e
- II – comprovar a conclusão do Ensino Médio no Brasil, ou o equivalente realizado no exterior, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Poderá ser aceito o protocolo expedido pela Polícia Federal, nos casos em que o visto de permanência ainda não tenha sido emitido.

Art. 4º A seleção dos candidatos consistirá na classificação por ordem decrescente da pontuação obtida no Exame Nacional do Ensino Médio realizado após 2010.

Art. 5º Os acadêmicos ingressantes nos termos desta Resolução terão os mesmos direitos e deveres dos demais acadêmicos da UFMS, ressalvadas as distinções relativas à situação de refúgio.

§ 1º A UFMS garantirá o sigilo da condição de refúgio em todas as etapas relacionadas ao ingresso e gestão da sua vida acadêmica.

§ 2º Será permitido ao ingressante, na condição de refugiado, a utilização de um nome social, com a finalidade de resguardar sua identidade a fim de haver proteção e sigilo da sua condição de refúgio, aplicando-se no que couber a Resolução nº 41/2012-CD.

Art. 6º O acadêmico que, de forma comprovada, tenha utilizado documentos e/ou informações falsas e/ou qualquer outro meio ilícito, ou ainda, a qualquer tempo, perder a sua permanência regular no Brasil será desligado do curso.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YVELISE MARIA POSSIEDE,
Presidente.